



Clube de Aeronáutica
Rio de Janeiro

REVORCA

Foi incluída no Estatuto 2010
art

CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 30/Conselho Deliberativo

Aprovada na Reunião de nº 440, sessão ordinária, do Conselho Deliberativo, de 21/8/96.

O Conselho Deliberativo do Clube de Aeronáutica,

Considerando a necessidade de atualização do Estatuto em vigor;

Considerando a Resolução nº 27/Conselho Deliberativo, aprovada na Reunião de nº 436, de 8/5/96; e

Considerando as alterações propostas pela Comissão designada para estudar e propor as medidas necessárias à reestruturação do Conselho Deliberativo,

RESOLVE

1. Aprovar a redação da letra "b" do artigo 34, bem como a inclusão de um parágrafo 3º no mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 - O Conselho Deliberativo será composto por:

a- 30(trinta) Conselheiros Efetivos e 30(trinta) Suplentes, eleitos dentre os Sócios Efetivos, para um período de 2(dois) anos.

b- Conselheiros Natos, em número variável, abrangendo o Presidente e Vice-Presidentes em exercício e os ex-Presidentes do CAer, que tenham completado seu mandato e aceitem tal investidura.

§ 1º As vagas verificadas

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo

§ 3º Os Sócios qualificados como Conselheiros Natos serão empossados no Conselho Deliberativo, na primeira reunião ordinária a ser realizada.

2. Aprovar a redação do artigo 35 e de seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35- O Conselheiro Efetivo ou Nato que deixar de comparecer a 8(oito) reuniões do Conselho perderá automaticamente seu mandato.

Parágrafo Único. Será concedida dispensa de mandato ao Conselheiro que a solicitar ou que venha a ocupar qualquer cargo na Diretoria do Clube ou a ela subordinado.

3. Aprovar a modificação na redação do parágrafo 3º do artigo 36, que passa a vigorar conforme o que se segue:

Art. 36- O Conselho Deliberativo
.....
§ 1º
§ 2º
§ 3º Na falta do Presidente, a reunião do Conselho será dirigida pelo Vice-Presidente e, na falta dos dois, pelo Conselheiro mais idoso presente.
§ 4º

4. Aprovar a redação da letra "c" do inciso I do artigo 37 e dos / seus incisos IV, V e XIV, bem como seus parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 37- Ao Conselho Deliberativo compete;
I - deliberar
a)
b)
c) por 10(dez) ou mais Conselheiros, devendo, para tal, reunir-se em até 30(trinta) dias após a apresentação da proposta;
II -
III -
IV - autorizar o Presidente do Clube a realizar operações que importem em gravação de ônus reais sobre imóveis do Clube;
V - ~~decidir~~ sobre representações feitas pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por sócio, em caráter de recurso, desde que fundamentadas em qualquer dispositivo estatutário, bem como sobre casos omissos que careçam de deliberação no interesse social;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões tomadas com relação às matérias constantes de I, II, IV, VII e XIII somente poderão ser aprovadas se o número de votos favoráveis for superior à metade do número de seus membros. Se o número de presentes não alcançar esse "quorum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião a ser realizada dentro de 20 (vinte) dias, quando as decisões serão aprovadas se o número de votos favoráveis corresponder à maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º As matérias constantes dos demais incisos serão aprovadas com os votos favoráveis da maioria dos Conselheiros presentes.

5. Aprovar a redação do artigo 38 com se segue:

Art. 38- O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês e, extraordinariamente:

- I - por iniciativa do próprio Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;
- III - por solicitação do Presidente do Clube;
- IV - em decorrência de moção subscrita por 10 (dez) ou mais Conselheiros ou por 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos.

6. Aprovar a redação do artigo 42. como se segue:

Art. 42- O Conselho Fiscal é o órgão da administração responsável pela fiscalização permanente das atividades do Clube, de toda e qualquer natureza.

Parágrafo Único. Cabe

7. Aprovar a redação do artigo 43, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 43- O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) Conselheiros Efetivos e 7 (sete) Suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os Conselheiros Efetivos, para um período de 2 (dois) anos, sendo imediatamente empossados e continuando membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º As vagas verificadas entre os Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos Suplentes, por sorteio realizado em reunião do Conselho Fiscal.

8. Aprovar a redação do artigo 45 e de seu parágrafo único, como a seguir:

Art. 45- O Conselheiro Efetivo que deixar de comparecer a 8 (oito) reuniões perderá automaticamente seu mandato.

Parágrafo Único. Será concedida dispensa de mandato ao Conselheiro que a solicitar, ou que venha a ocupar qualquer cargo na Diretoria do Clube ou a ela subordinado.

9. Aprovar a redação do inciso IV do artigo 47, que passa a vigorar como se segue:

Art. 47- Ao Conselho Fiscal compete,
.....
IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
.....

10. Cancelar o artigo 84.

11. Aprovar a inclusão do inciso XI no artigo 61, em consequência da alteração no inciso IV do artigo 37, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 61- Além das atribuições constantes de outros dispositivos compete, ainda, ao Presidente:
.....
XI - aprovar a alienação de bens móveis.

Disposições Gerais

1. Recomendar à Diretoria que divulgue esta Resolução, utilizando amplamente todos os veículos de comunicação social à disposição dos sócios, no CAer.

2. Incluir, logo que possível, as modificações apresentadas nesta Resolução, no Estatuto em vigor.

3. Estas alterações passam a vigorar a partir desta data.

Transcrito da Ata da Reunião de nº 440, sessão ordinária realizada em 21/8/96.



ENIO RUSSO
Presidente do Conselho Deliberativo